

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

## **PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o inciso X no art. 25 do projeto de lei:

“Art. 25.....

.....  
*X - obter informações e dados cadastrais sobre o investigado constantes em bancos de dados públicos ou privados, quando necessários à investigação.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A autoridade policial, não raras vezes, tem necessidade, no curso da investigação, de obter informações e dados cadastrais sobre o investigado constantes em bancos de dados públicos ou privados. A obtenção de informação e dados cadastrais não representa significativa intromissão na

esfera privada, sendo de se destacar que muitas vezes são eles acessados por entidades privadas, que os compartilham com entidades congêneres.

É oportuno, por isso, que o Projeto deixe claro que a obtenção desses dados pode ser realizada diretamente pela autoridade policial, sem a necessidade de provocação da autoridade judiciária, dado que essas informações não estão sujeitas à cláusula de reserva de jurisdição. Para tanto, sugere-se a inclusão de um novo inciso ao art. 25 do Projeto, com a redação acima sugerida

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em        de        de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA**

**PRB-MG**